



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.199, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Inclui o parágrafo único no artigo 1º e altera o art. 3º, ambos da Resolução nº 1.130/2019 – Confere, que dispõe sobre a indicação do Responsável Técnico das empresas de representação comercial junto aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.874/2019 criou a figura da sociedade limitada unipessoal, possibilitando a constituição de empresas por meio de um único sócio;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.195/2021 transformou as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes em sociedades limitadas unipessoais, independentemente de qualquer alteração em seus atos constitutivos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se exigir a indicação de responsável técnico de empresários individuais, haja vista que os mesmos devem receber tratamento legal de pessoa física, para fins de registro profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Inclui-se o parágrafo único no artigo 1º da Resolução nº 1.130/2019 – Confere, com o seguinte teor:

Parágrafo único. A necessidade de indicação de responsável técnico não se aplica aos empresários individuais.

Art. 2º O artigo 3º da Resolução nº 1.130/2019 – Confere, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O representante comercial registrado como pessoa natural no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, poderá ser indicado como Responsável Técnico das pessoas jurídicas das quais seja sócio cotista, acionista, cooperado, titular ou único, até o máximo de três empresas.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 1.130/2019 – Confere.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente



LWR/IPI